



REGIMENTO DISTRITAL DE ROTARACT CLUBS DO DISTRITO 4540.

TÍTULO I - PROPÓSITO E OBJETIVOS

Art. 1º Este regimento tem por finalidade regular as atividades, reciprocamente, entre a Representação Distrital e os clubes do Distrito 4540.

§1º De acordo com a finalidade proposta pela execução deste regimento, caso algum artigo sofrer qualquer tipo de interpretação ambígua, o único documento que poderá ser exercido acima deste regimento é o Manual do Rotaract /Rotary International.

§2º Nenhum assunto neste regimento interno poderá contradizer qualquer dispositivo das Normas Prescritas para Rotaract e Normas e Princípios de Rotary International.

Art. 2º O Distrito 4540 de Rotaract Clubs tem a mesma área geográfica do Distrito 4540 de Rotary International (RI).

Art. 3º Todos os Rotaract Clubs do Distrito 4540, inclusive os fundados a partir da vigência deste regimento, estão sujeitos a ele.

TÍTULO II - DA REPRESENTAÇÃO DISTRITAL

Art. 4º Os Rotaract Clubs do Distrito 4540 são representados pela pessoa do Representante Distrital de Rotaract Clubs (RDR), sendo que a sua eleição deverá ser formalizada e instrumentalizada através do contrato social da Associação dos Rotaractianos do Distrito 4540.

Art. 5º A pessoa do RDR nomeará os membros da Representação Distrital de Rotaract, a qual será integrada por rotaractianos.

§1º São membros da Representação Distrital de Rotaract:



- I. Representante Distrital de Rotaract (RDR);
- II. Vice-representante Distrital de Rotaract (Vice-RDR);
- III. Secretário Distrital;
- IV. Presidente da Comissão de Finanças Distrital;
- V. Representante Distrital de Rotaract Imediatamente Anterior (E-RDR);
- VI. Representante Distrital de Rotaract Eleito;
- VII. Representantes Distritais de Rotaract Assistentes (RDRA);
- VIII. Presidentes de Comissões Especiais;

§2º Poderão ser constituídas, a critério da pessoa do RDR, e conforme a conveniência administrativa, Comissões Especiais para auxiliá-lo nas obrigações distritais.

§3º A abrangência das áreas assistidas é a mesma do Distrito 4540 e a quantidade de Representantes Distritais de Rotaract Assistentes são definidas pelo RDR Eleito, de acordo com a conveniência administrativa.

§4º Nenhum membro da Representação Distrital de Rotaract poderá exercer, simultaneamente, o cargo de presidente de seu clube.

Art. 6º Os membros da Representação Distrital de Rotaract deverão ser apresentados na Assembleia Distrital de Rotaract Club (Adirc).

Art. 7º A Representação Distrital entrante deve apresentar, na Adirc, os objetivos da gestão e propor metas aos clubes.

TÍTULO III - DA ELEGIBILIDADE DO REPRESENTANTE DISTRITAL DE ROTARACT CLUBS

Art. 8º Elege-se a pessoa do RDR indicado no mês de janeiro ou fevereiro do ano da posse da pessoa do RDR Eleito (a).

Art. 9º A pessoa do RDR Eleito será membro da Representação Distrital de Rotaract Clubs do Distrito 4540 durante o ano imediatamente anterior ao de sua
gestão.



Art. 10. A pessoa do RDR Eleito toma posse de fato e de direito no dia 1º de julho do ano rotário para o qual foi eleito, independente da data da festiva de posse, e servirá durante 1 (um) ano.

§1º O *caput* deste artigo aplica-se, também, a todos os membros da Representação Distrital de Rotaract.

§2º A posse da pessoa do RDR e dos membros da Representação Distrital será na Conferência Distrital de Rotaract Clubes - (Codirc).

Art. 11. A pessoa do RDR eleito e/ou a pessoa do Vice-RDR deverão, obrigatoriamente, participar do Treinamento Multidistrital de Representantes Distritais, salvo motivo previamente justificado.

Parágrafo único. Em caso de morte de familiares ou doença, a pessoa do RDR candidato estará desobrigado a estar presente na Represete da indicação, no entanto, terá prazo de 15 dias para enviar suas considerações, através de email, para os associados do distrito:

- I. Representante Distrital de Rotaract (RDR);
- II. Vice representante Distrital de Rotaract (Vice RDR);
- III. Secretário Distrital;
- IV. Presidente da Comissão de Finanças Distrital;
- V. Representantes Distritais de Rotaract Assistentes (RDA);
- VI. Presidentes de Comissões Especiais;

Art. 12. São elegíveis ao cargo RDR deste Distrito os rotaractianos que serviram, por um ano rotário completo, como presidente de Rotaract Club ou como membro da Comissão Rotaract do Distrito 4540.

Art. 13. O candidato a RDR é indicado pelo clube no qual é associado, de forma inequívoca, através de carta assinada pelo presidente do clube e do Rotary patrocinador devendo, obrigatoriamente, estar presente na Represete da indicação para apresentar sua sustentação oral.



Parágrafo único. Em caso de morte de familiares ou doença, a pessoa do RDR candidato estará desobrigado a estar presente na Represente da indicação, no entanto, terá prazo de 15 dias para enviar suas considerações, através de email, para os associados do distrito.

Art. 14. A pessoa do RDR em exercício aceitará a indicação de candidatura somente se o indicado e o clube do mesmo cumprirem as obrigações constantes neste regimento.

Art. 15. Os candidatos a RDR deverão apresentar seus objetivos na Represente da indicação, juntamente com sua sustentação oral, sob pena de veto na candidatura se não o fizer.

Art. 16. É vedada qualquer forma de campanha ou manifestação em prol a candidato indicado, e, ainda, qualquer proposta feita pelo mesmo ou por qualquer outro membro de Rotaract Club do Distrito 4540 que deseje favorecer a eleição de indicado.

§1º Serão considerados atos de campanha:

- I. Oferta de cargos para a Representação Distrital de Rotaract do ano rotário para o qual está se elegendo a pessoa do RDR antes de passadas as eleições;
- II. Manifestação em prol de candidato da parte de qualquer pessoa por qualquer meio;
- III. Promoção pessoal em reunião de um Rotaract Club ou por qualquer outro canal de comunicação usado pelos Rotaract Clubs;
- IV. Difamação ou acusações dirigidas ao (s) candidato (s) concorrente (s) por qualquer meio;
- V. Qualquer outra manifestação que venha a ser considerada, após devida análise, pela Representação Distrital de Rotaract como ato de campanha.



§2º Todo aquele que presenciar eventual manifestação, campanha ou receber qualquer proposta que favoreça o candidato indicado deverá, imediatamente, comunicar ao Representante Distrital, o qual formará uma comissão competente para julgar o caso apresentado.

§3º A Representação Distrital de Rotaract, diante da comunicação referida no *caput* deste artigo, cientificará o comunicante para que formalize sua manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, através de carta ou outro meio hábil, com os motivos e indícios suficientes de prova, para que os fatos sejam oficialmente apurados.

§4º A Representação Distrital de Rotaract notificará o denunciado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente defesa.

§5º Se confirmada a denúncia, a Comissão Distrital competente deverá sentenciar uma punição ao denunciado. A punição deverá ser uma advertência, no caso de o denunciado não ser candidato ao cargo de RDR, ou a imediata impugnação da sua candidatura, caso o denunciado seja candidato ao referido cargo.

§6º A Comissão Distrital competente deverá comunicar, por escrito, a punição ao denunciado, com cópias para o denunciante, para o candidato, para o Rotaract Club ao qual o denunciado é associado, para o Rotary Club que patrocina o referido Rotaract Club e, por fim, arquivada em arquivo próprio da Representação Distrital de Rotaract.

§7º A sanção será suportada por todos àqueles que a Comissão Distrital Competente julgar necessário, e, para gerar qualquer efeito, a sanção deverá ser sempre motivada.

§8º Caso o denunciado for membro da representação distrital de Rotaract, o mesmo deverá ser afastado até o término do processo de julgamento.



TÍTULO IV - DA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DISTRITAL DE ROTARACT CLUBS

Art. 17. A eleição do Representante Distrital de Rotaract Clubs será, obrigatoriamente, realizada em Represete, caso estejam representados a maioria absoluta dos clubes do Distrito 4540, desde que em pleno gozo de seus direitos.

§1º A eleição se realizará, na data marcada, entre os meses de janeiro e fevereiro.

§2º O quórum mínimo necessário para que se realize a votação é a maioria simples dos clubes do Distrito 4540 em pleno gozo de seus direitos, com direito a voto, em primeira chamada.

§3º Após 45 minutos, realiza-se a segunda chamada e a votação será feita com qualquer quórum.

Art. 18. O voto do clube será realizado pelo presidente.

§1º Na ausência do presidente, poderá o voto ser realizado pelo vice-presidente, ou, na falta deste, por qualquer sócio do clube, desde que munido de procuração específica.

§2º A procuração que trata o parágrafo anterior será específica somente para aquele ato, conterà a assinatura do presidente do clube, e poderá ser enviada pelo presidente do clube, por e-mail, à Representação Distrital até 48 horas antes da Represete que ocorrerá a votação.

Art. 19. Será eleito RDR o candidato que alcançar a maioria simples dos votos.

§1º Na eleição com três ou mais candidatos, caso o candidato mais votado não atinja a maioria simples dos votos, será imediatamente aberta nova eleição, em segundo turno, com os dois candidatos mais votados.



§2º Em caso de segundo turno, será regrado pelo primeiro parágrafo.

Art. 20. Havendo um único candidato, caso haja sua reprovação, será realizada nova eleição, em Represete, no prazo máximo de dois (02) meses.

§1º Os novos candidatos deverão manifestar interesse através do e-mail oficial do Distrito 4540 com prazo máximo de até 15 (quinze) dias anteriores à nova votação.

§2º Os novos candidatos devem apresentar propostas de trabalho.

§3º Será vetada uma nova candidatura do candidato reprovado.

Art. 21. Em caso de impedimento da pessoa do RDR, depois de empossado, assumirá o cargo o Vice-RDR.

§1º Na falta de um Vice-RDR, assumirá o cargo o E-RDR da gestão imediatamente anterior.

§2º Em caso de impedimento antes da posse, se possível, a pessoa do RDR em exercício convocará novas eleições.

Art. 22. Caso não seja possível convocar novas eleições, a pessoa do RDR em exercício informará a situação aos presidentes de Rotaract Club do distrito 4540 e convocará novas indicações.

§1º Os clubes com interesse em indicar candidato deverão manifestar-se através do e-mail oficial do Distrito 4540 com prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a convocação.

§2º Após aprovação da candidatura, os novos candidatos deverão apresentar suas propostas de trabalho por e-mail, para que todos possam tomar ciência de seus objetivos.

§3º A eleição será marcada para a 1ª Represete da pessoa do RDR eleito.



§4º Caso não seja apresentada nenhuma candidatura, a pessoa do RDR em exercício informará ao Governador do Distrito 4540, o qual indicará outro RDR dentre aqueles Rotaractianos elegíveis ao cargo, o qual será formalmente convidado ao cargo e terá o prazo de 15 dias para formalizar a sua aceitação ou não. Em caso de recusa, o mesmo procedimento de indicação será realizado.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DO RDR E DO VICE-RDR

Art. 23. São obrigações da pessoa do RDR:

- I. Elaborar e distribuir um boletim distrital de Rotaract;
- II. Planejar, organizar e realizar uma Conferência de Rotaract em nível distrital;
- III. Incentivar o comparecimento e a participação de dirigentes de Rotaract Club, diretores e presidentes de comissões na Conferência Distrital e em todos os treinamentos distritais de capacitação de líderes relevantes e necessários;
- IV. Realizar atividades de promoção e expansão do Rotaract;
- V. Planejar e implementar atividades humanitárias, desde que aprovadas por três quartos dos Rotaract Clubs do Distrito;
- VI. Oferecer apoio e orientação aos Rotaract Clubs durante a implementação de seus projetos;
- VII. Ajudar a coordenar atividades conjuntas Rotary-Rotaract nodistrito;
- VIII. Criar um fluxo de informações que oriente e integre os clubes, que divulgue o Distrito e desenvolva o relacionamento Rotaract/Rotary/Interact;



- IX. Estar presente ou representado em todos os eventos patrocinados pela Governadoria do Distrito 4540;
- X. Auxiliar os Rotary Clubs na fundação de novos Rotaract Clubs, oferecendo suporte e orientação;
- XI. Informar a Secretaria de RI sobre os esforços dos Rotaract Clubs no Distrito 4540;
- XII. Incentivar a participação dos clubes nos eventos distritais e multidistritais.

Art. 24. A pessoa do RDR deverá visitar oficialmente todos os clubes do Distrito 4540 no mínimo uma vez durante o ano rotário, sendo esta visita chamada de visita oficial da pessoa do RDR.

Parágrafo único. Os Clubes receberão as propostas de datas e procedimentos das visitas oficiais na primeira Represente do ano rotário.

Art. 25. A pessoa do RDR deverá apresentar, bimestralmente, um relatório à Governadoria do Distrito 4540, contendo informações de secretaria e finanças dos clubes que o compõe.

Art. 26. A pessoa do RDR deverá, ainda, participar integralmente, juntamente com a Representação Distrital, da organização da Assembleia Distrital de Rotaract Clubes (Adirc) e Conferência Distrital de Rotaract Clubes (Codirc) do Distrito 4540.

Art. 27. A pessoa do Vice-Representante Distrital de Rotaract terá as mesmas atribuições e deveres a pessoa do Representante Distrital na ausência do mesmo.

§1º Para ser nomeado, a pessoa do Vice-RDR deve cumprir os mesmos requisitos que a pessoa do RDR para ser eleito, ou seja:



- I. Ter servido, por um ano rotário completo, como Presidente de Rotaract Club ou ter feito parte da Comissão Distrital de Rotaract Club por um ano rotário completo;
- II. Participar, obrigatoriamente, dos treinamentos oficiais para o cargo de Representante Distrital de Rotaract Club, oferecidos junto ao Representante Distrital.

TÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DO DISTRITO 4540

Art.28. São deveres da Secretaria do Distrito 4540:

- I. Orientar e averiguar se os clubes estão mantendo todos os registros em ordem e atualizados em RI, Distrito e na Rotaract Brasil;
- II. Lavrar as atas de todas as Represetes, do Conselho Diretor Distritale das reuniões distritais extraordinárias, providenciando cópias das mesmas ao Presidente da Comissão de Rotaract da Governadoria do Distrito 4540 e aos presidentes dos clubes do distrito 4540, as quais deverão ser encaminhadas ao Distrito através do e-mail no prazo máximo de 15 dias da realização da Represete.
- III. Anexar às atas os instrumentos de procuração entregues pelos representantes dos clubes, os convites recebidos pelo distrito, e demais documentos que se julgar necessário pelo mesmo e pelos presentes na Represete;
- IV. Fazer controle de frequência em cada Represete e encaminhar o relatório de frequência do mês de todos os clubes para todos os presidentes e secretários;
- V. Resguardar todos os documentos e materiais dos arquivos do Distrito 4540 e passá-los para a Secretaria da gestão subsequente;



VI. Deverá comunicar formalmente ao Rotary Club patrocinador competente quando um Rotaract Club deixar de cumprir as suas obrigações quanto à Secretaria;

§1º As atas das reuniões ordinárias do Distrito deverão ser lavradas na Represete subsequente.

§2º As atas das reuniões do conselho diretor e reuniões extraordinárias deverão ser lavradas em Represete, após todos tomarem ciência dos tópicos discutidos na reunião.

TÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DA TESOUREARIA DO DISTRITO 4540

Art. 29. São deveres da Tesouraria do Distrito 4540:

- I. Manter sob a sua custódia todos os fundos do Distrito, ficando facultada ao Conselho Diretor do Distrito, em cada gestão, a escolha da melhor maneira de custodiar os fundos;
- II. Informar a respeito dos valores em caixa do Distrito em cada Represete;
- III. Apresentar as planilhas de controle de per capita e de caixa, mensalmente, da forma que julgar necessário, e colocá-las a disposição de qualquer clube que deseje inspecioná-las;
- IV. Fazer os desembolsos necessários, devendo comprovar através de documentos legalmente aceitos pela legislação brasileira;
- V. A partir do quarto mês de inadimplência de um clube, comunicar mensalmente ao conselho diretor sobre o fato.
- VI. Criar uma pasta onde serão guardados todos os recibos emitidos para efeito de recebimento de mensalidades e todos os comprovantes de valores gastos em prol do Distrito;



VII. Enviar mensalmente o balanço contendo todos os gastos do distrito, e, também, os clubes que pagaram ou não a per capita.

§1º Conjuntamente com a pessoa do RDR, o tesoureiro fica responsável pela assinatura e movimentação dos fundos do Distrito.

§2º Os desembolsos com valor equivalente a até 100 per capita, convertidos em moeda corrente, deverão ter a aprovação a pessoa do RDR.

§3º Os desembolsos com valor superior ao valor de 100 per capita, em moeda corrente convertida, deverão ser levados à votação em Represete, para aprovação de todos os associados.

§4º O balanço que trata o inciso VII deverá ser enviado, mensalmente, através da lista de e-mails do Distrito 4540 de Rotaract Clubs.

TÍTULO VIII - DAS FINANÇAS DA REPRESENTAÇÃO DISTRITAL

Art. 30. A Representação Distrital proporá, anualmente, uma taxa Distrital para desempenhar seus trabalhos.

§1º A aprovação e a definição do valor ocorrerão em Represete.

§2º A Representação cobrará a taxa mensalmente de cada clube, sendo ela referente ao quadro social – *per capita*.

§3º A taxa distrital não excederá o valor de 3 (três) dólares rotários mensais por associado.

§4º Todo clube fundado terá carência de 3 (três) meses, contados de seu reconhecimento em RI, para começar a pagar a taxa distrital.

Art. 31. Os Presidentes das Comissões de Finanças dos clubes são os responsáveis por repassarem à Representação Distrital a taxa distrital até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, devendo, ainda, comprovar o depósito efetuado através do envio do comprovante para o Tesoureiro Distrital, que, por sua vez, deverá confirmar o recebimento e o pagamento para o tesoureiro do



clube.

§1º O Presidente da Comissão de Finanças Distrital deverá conferir o pagamento da per capita de cada clube, confrontando a quantidade de associados, conforme informações passadas pela secretaria Distrital.

Art. 32. O excedente financeiro de uma gestão da Representação Distrital, inclusive os valores a receber de clubes inadimplentes, será automaticamente transferido para a Representação Distrital do ano seguinte, após apurado em balanço.

Art. 33. A Representação fechará o balanço, no máximo, até a primeira Repreeste do ano rotário entrante, apresentando o mesmo durante tal reunião.

Art. 34. Destinam-se à Representação Distrital Entrante, até o final do mês de fevereiro, no mínimo, três salários mínimos nacionais vigentes à época da cessão, para que inicie seus trabalhos, ainda que durante a gestão antecessora, mediante demonstrativo de gastos e despesas.

Art. 35. A pessoa do RDR Eleito apresentará aos clubes, na última Repreeste do ano rotário, uma Previsão Anual de Despesas para aprovação, propondo o valor da per capita a ser cobrada durante a sua gestão.

Parágrafo único. Caso ocorram despesas que não estejam na Previsão Anual, os clubes poderão contestá-las por escrito e solicitar esclarecimentos na próxima Repreeste.

Art. 36. A Representação Distrital poderá programar, para o ano rotário, projetos financeiros para a criação do fundo distrital, desde que se mostre necessária tal ação para custear a administração e promover o desenvolvimento dos Rotaract Clubs do Distrito.

Parágrafo único. É facultativo aos clubes o envolvimento nestes projetos.



Art. 37. A Representação Distrital de Rotaract, por meio de sua Tesouraria Distrital, deverá encaminhar na lista de e-mail do distrito, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, um demonstrativo de recursos financeiros do custeio da Representação Distrital.

Parágrafo único. Deverá constar uma listagem de clubes adimplentes com a Representação Distrital em anexo ao demonstrativo financeiro.

TÍTULO IX - DOS CLUBES

Art. 38. Os Clubes que estiverem inadimplentes com a Secretaria e Tesouraria Distrital não terão direito a voto nas Represetes.

Art. 39. É obrigação dos Clubes atualizarem seus registros junto à Representação Distrital.

§1º Os clubes deverão enviar, mensalmente, à Secretaria Distrital, a lista de associados ativos e a frequência dos associados de seus clubes até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sob pena de o clube perder seu direito de voto em Represete ou reuniões distritais.

§2º A Secretaria do clube deve, sempre que um sócio for admitido ou desligado, informar imediatamente à Secretaria Distrital.

§3º Os clubes deverão manter sempre atualizados os cadastros dos associados perante o site da Rotaract Brasil, perante o site da Governadoria do distrito 4540 e perante o site do Rotary International.

§4º A Secretaria Distrital tem o dever de manter a Comissão Distrital competente, sempre, muito bem informada quanto aos Rotaract Clubs do Distrito 4540.

Art. 40. Os clubes devem enviar para as Represetes o Presidente (ou representante), o secretário e o presidente da comissão de finanças.

§1º São representantes do clube:



- I. O Presidente;
- II. O Vice-Presidente;
- III. Sócio munido de procuração assinada pelo Presidente do clube.

§2º O Rotaract Club que deixar de ser representado em Represetes, sendo, portanto, evento oficial, deverá ser imediatamente notificado através de email da Comissão Distrital competente para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, justifique os motivos da não representatividade.

§3º Se não houver qualquer justificativa pelo Rotaract Club em questão, a Secretaria Distrital deverá informar a situação ao RDR em exercício que, então, tomará providências.

Art. 41. A visita oficial da Representação Distrital deverá ser organizada pelo clube que irá recebê-la, onde serão discutidas as atividades do clube e da Representação.

TÍTULO X - DAS REUNIÕES DISTRITAIS (REPRESETES)

Art. 42. Realizar-se-ão, no mínimo, 4 (quatro) reuniões distritais (Represetes) durante o ano rotário, entre a Representação e os clubes.

- I. Pelo menos 2 (duas) deverão ser realizadas em data previamente estabelecida e sem concorrência a demais eventos;
- II. As demais, poderão ser realizadas concomitantemente aos demais eventos distritais, como Adirc (Assembleia Distrital de Rotaract Clubs), Codirc (Conferência Distrital de Rotaract Clubs) e Churrascão Distrital;
- III. As Represetes poderão ser realizadas de maneira virtual.
 - a) Serão convocados para esses encontros os presidentes, equipe distrital e o Representante Distrital com mandato em vigência.
 - b) Os demais associados são convidados.



Art. 43. As reuniões serão convocadas a pessoa do RDR ou por solicitação da maioria absoluta dos clubes do Distrito, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 44. A pessoa do RDR deverá enviar com 15 dias de antecedência a pauta da próxima Represete.

Parágrafo único. Outros assuntos poderão ser incluídos na pauta da Represete até 1 (um) dia antes da mesma, desde que comprovada a sua importância pela Representação Distrital de Rotaract.

Art. 45. Cada Rotaract Club do Distrito 4540 em dia com suas obrigações tem direito a um único voto nas Represetes.

§1º Para exercer seu direito a voto, o clube deverá estar presente na Represete por meio de seu presidente, vice-presidente ou representante com procuração devidamente assinada por tal, e, ainda, estar em dia com a Tesouraria e a Secretaria Distrital.

§2º Cabe à Representação Distrital enviar 10 (dez) dias antes de qualquer Represete ou assembleia em que haja votação um relatório de secretaria e tesouraria, para a ciência de todos, dos clubes que estão aptos a votar.

§3º Somente na votação para a escolha da pessoa do RDR será permitido o voto sem a presença de representantes do Clube na Represete, desde que atendidas às exigências deste regimento.

§4º Toda votação em Represete deverá ser realizada por meio de voto aberto, devendo a opção de cada clube ser identificada e iniduídosa.

Art. 46. As sedes da Codirc, Adirc e Churrascão Distrital serão propostas na última Represete da gestão anterior à de suas realizações, bem como votadas na primeira Represete da gestão em que se realizarão. **§1º** - O quórum mínimo necessário para que se realize a votação é a maioria simples dos Clubes do Distrito 4540 que tenham direito a voto, em primeira chamada.



§2º Após 45 minutos, realiza-se a segunda chamada e a votação será feita com qualquer quórum, e será aprovada desde que aprovada por maioria simples.

TÍTULO XI - DA CONFERÊNCIA DISTRITAL DE ROTARACT CLUBS DO DISTRITO 4540

Art. 47. Realizar-se-á, anualmente, durante o mês de junho, uma Conferência Distrital de Rotaract Clubs (Codirc) do Distrito 4540.

Art. 48. A Conferência tem por objetivo:

- I. Proporcionar intercâmbio de informações e ideias;
- II. Avaliar os projetos realizados no ano rotário pelos clubes;
- III. Fortalecer o espírito de trabalho em equipe;
- IV. Promover o companheirismo entre os associados.

Art. 49. Os clubes que se candidatarem à realização da Codirc deverão, obrigatoriamente, apresentar:

- I. Uma carta de apresentação assinada pelo Presidente do clube candidato e pelo Presidente do respectivo Rotary Club Patrocinador;
- II. Uma proposta de local do evento;
- III. Uma proposta do valor da inscrição;
- IV. Um resumo do estatuto ou regimento do evento, a ser promulgado no ato do lançamento das inscrições, contendo os principais direitos, deveres e obrigações dos associados participantes.

§1º O descumprimento das exigências acima citadas implicará o veto da candidatura.

§2º Na ausência de clubes candidatos à realização da Codirc, a Representação Distrital ficará responsável por sua organização, devendo criar uma comissão organizadora e apresentar uma proposta para o evento na Representação imediatamente posterior àquela com ausência de candidatos.



Art. 50. A Codirc será autofinanciável.

§1º O clube organizador será responsável por todos os gastos e/ou despesas, bem como com eventuais lucros e/ou prejuízos do evento.

§2º Ao clube organizador do evento, desde sua eleição para realização do evento até a realização do evento em si, não será obrigatório o pagamento da per capita distrital, conforme determinado no título VIII, art. 32 deste regimento, porém esse valor deverá ser depositado na conta do evento, devendo, ainda, comprovar o depósito efetuado através do envio do comprovante para o Presidente da Comissão de Finanças Distrital, que, por sua vez, deverá confirmar o recebimento do documento.

§3º Faculta-se ao clube organizador do evento o pedido de patrocínio às entidades públicas, privadas e rotárias.

§4º Desde que solicitado apoio pecuniário, a Representação Distrital deverá auxiliar financeiramente o clube organizador do evento, mediante concessão de verba a ser fixada pelo Conselho Diretor, na proporção das necessidades do solicitante e dos recursos disponíveis em caixa do solicitado.

§5º Em caso de lucro, a Representação Distrital deverá reaver junto ao clube organizador a importância destinada, até o limite do seu desembolso.

Art. 51. O clube organizador da Codirc deverá apresentar o balanço final da Conferência Distrital na primeira Repesete marcada pela pessoa do RDR Eleito.

Art. 52. Todos os participantes deste evento deverão observar a legislação da República Federativa do Brasil, bem como os princípios do respeito mútuo e da cordialidade, além do estatuto da Codirc, que deverá ser enviado aos Rotaract Clubs do Distrito 4540, no máximo, no ato da abertura das inscrições.

Parágrafo único. Fica vetado todo e qualquer tipo de utilização de drogas ilícitas nos eventos oficiais de Rotaract que possam difamar a imagem pública da instituição, visto haver integração rotária nos eventos e ter em constituição a proibição de drogas ilícitas.



Art. 53. Em caso de dano material, será incumbido ao clube danoso ressarcir o valor integral do dano ao clube organizador, com direito a posterior regresso contra o associado responsável pelo ocorrido.

TÍTULO XII - DA ASSEMBLEIA DISTRITAL DE ROTARACT CLUBS – ADIRC DO DISTRITO 4540

Art. 54. Realizar-se-á, anualmente, a Assembleia Distrital de Rotaract Clubs (Adirc) do Distrito 4540.

Art. 55. A Adirc será em período integral e constituída, no mínimo, por cinco horas de treinamentos, capacitações, dinâmicas e integração entre os associados, a critério da Representação Distrital.

Art. 56. A Assembleia tem por objetivo:

- I. Realizar sessões gerais e discussões em grupos;
- II. Incentivar a comunicação entre as lideranças dos Rotaract Clubs, dos Rotary Clubs Patrocinadores e da Representação Distrital;
- III. Treinar os Presidentes, Secretários, Presidentes das Comissões de Finanças, Protocolos, Comissões de Rotaract e Conselheiros de Rotary para Rotaract.

Art. 57. Os clubes que se candidatarem à realização da Adirc deverão, obrigatoriamente, apresentar:

- I. Uma carta de apresentação assinada pelo Presidente do clube candidato e pelo Presidente do respectivo Rotary Club Patrocinador;
- II. Uma proposta de local do evento;
- III. Uma proposta do valor do companheirismo, visto que o treinamento é gratuito.

§1º O descumprimento das exigências acima citadas implicará o veto da candidatura.



§2º Na ausência de clubes candidatos à realização da Adirc, a Representação Distrital ficará responsável por sua organização, devendo criar uma comissão organizadora e apresentar uma proposta para o evento na Represete imediatamente posterior àquela com ausência de candidatos.

§3º Todos os participantes deste evento deverão observar a legislação da República Federativa do Brasil, bem como os princípios do respeito mútuo e da cordialidade, além do estatuto da Adirc, que deverá ser enviado aos Rotaract Clubs do Distrito 4540, no máximo, no ato da abertura das inscrições.

Art. 58. A Adirc será autofinanciável.

§1º O clube organizador será responsável por todos os gastos e/ou despesas, bem como com eventuais lucros ou prejuízos do evento.

§2º Ao clube organizador do evento, desde sua eleição para realização do evento até a realização do evento em si, não será obrigatório o pagamento da per capita distrital, conforme determinado no título VIII, art. 32 deste regimento, porém esse valor deverá ser depositado na conta do evento, devendo, ainda, comprovar o depósito efetuado através do envio do comprovante para o Presidente da Comissão de Finanças Distrital, que, por sua vez, deverá confirmar o recebimento do documento.

§3º Faculta-se ao clube organizador do evento o pedido de patrocínio às entidades públicas, privadas e rotárias.

§4º Desde que solicitado apoio pecuniário, a Representação Distrital deverá auxiliar financeiramente o clube organizador do evento, mediante concessão de verba a ser fixada pelo Conselho Diretor, na proporção das necessidades do solicitante e dos recursos disponíveis em caixa do solicitado.

§5º Em caso de lucro, a Representação Distrital deverá reaver junto ao clube organizador a importância destinada, até o limite do seu desembolso.



Art. 59. O clube organizador da Adirc deverá apresentar o balanço final da Assembleia Distrital na primeira Represete marcada pelo RDR Eleito.

TÍTULO XIII - DO TREINAMENTO ANUAL PARA PRESIDENTES

Art. 60. Realiza-se, antes da Adirc, o Treinamento Anual para Presidentes Eleitos de Rotaract Clubs do Distrito 4540 (TAP).

Art. 61. O TAP será em período integral e será realizado pela Representação Distrital Entrante.

Art. 62. O TAP deverá promover um treinamento específico para presidentes e vice-presidentes.

Art. 63. São convocados a comparecer ao TAP, os presidentes e vice-presidentes dos clubes do ano rotário seguinte ao ano de realização do TAP, ou, na falta destes, um representante do clube.

§1º No caso da presença do representante do clube, este deverá se comprometer a replicar os treinamentos recebidos no TAP para o presidente e vice-presidente do clube representado.

§2º Se o presidente eleito não comparecer ao TAP ou à Adirc e não tiver sido dispensado pela Representação Distrital eleita desse comparecimento e, no caso de ausência autorizada, não tiver enviado em seu lugar um representante do clube, não terá o direito de assumir o cargo de presidente do clube.

§3º No caso do parágrafo anterior, o presidente em exercício deve continuar no cargo até que seu sucessor, que tenha comparecido ao TAP ou à Adirc ou a treinamento julgado adequado e suficiente pela pessoa do RDR, seja devidamente eleito.

TÍTULO XIV - DO CHURRASCÃO DISTRITAL

Art. 64. O Churrascão Distrital deverá:



- I. Promover companheirismo e integração;
- II. Ser autofinanciável, ou seja, o Clube Organizador é responsável por todas despesas e receitas do evento;
- III. Realizar-se no mês de dezembro.

Art. 65. O clube candidato apresentará proposta a qual deverá constar data, local, custo de inscrição e programação.

§1º O não cumprimento das exigências do *caput* deste artigo implicará o veto da candidatura.

§2º A Comissão Organizadora do Churrascão Distrital é responsável por todos os gastos e despesas, e bem como com eventuais lucros ou prejuízos.

§3º Ao clube organizador do evento, desde sua eleição para realização do evento até a realização do evento em si, não será obrigatório o pagamento da per capita distrital, conforme determinado no título VIII, art. 32 deste regimento, porém esse valor deverá ser depositado na conta do evento, devendo, ainda, comprovar o depósito efetuado através do envio do comprovante para o Presidente da Comissão de Finanças Distrital, que, por sua vez, deverá confirmar o recebimento do documento.

§4º Poderá o Clube Organizador solicitar patrocínio aos Rotary Clubs e a parceiros do clube organizador.

Art. 66. A votação será realizada na primeira Represete do ano rotário.

TÍTULO XV - DA LISTA DE DISCUSSÃO DISTRITAL NA INTERNET

Art. 67. Esta lista de discussão será mantida por intermédio de sites de grupos de e-mails.

Art. 68. A lista de e-mails será coordenada pelo Secretário (a) Distrital, do respectivo ano rotário e pela pessoa do RDR do mesmo ano, a qual deverá ser atualizada a cada início de gestão, excluindo ex-rotaractianos e incluindo os novos membros.



Art. 69. Esta lista tem como função a troca de e-mails de forma rápida entre os clubes e sócios do Distrito 4540.

Art. 70. A lista de discussão será regida pelas seguintes regras:

- I. Serão aceitas mensagens que promovam discussões sadias e frutíferas sobre o programa Rotaract, com a finalidade de sugerir ideias e solucionar problemas de comissões, clubes e distritos em geral;
- II. Não serão aceitas:
 - a Mensagens contendo material com fins lucrativos, com exceção de e-mails referentes a projetos rotários de finanças;
 - b Propagandas de quaisquer páginas da web, com exceção de e-mails referentes a páginas de Rotary, Rotaract, Interact e outras ligadas a RI;
 - c Correntes de qualquer espécie, humor, piadas, reflexões etc.;
 - d Palavras de baixo calão e/ou discussões estritamente pessoais;
 - e Respostas às mensagens da lista que são específicas a determinado companheiro. Estas mensagens devem ser direcionadas ao remetente original, exceto se tal resposta seja de interesse geral dos associados do Distrito 4540;
 - f E-mails muito curtos, pessoais ou que não fomentam discussão.

§1º Fica a cargo dos moderadores da lista decidir se serão aceitas ou não e-mails com cópias carbono contendo material não-rotário e/ou sobre assuntos que não dizem respeito diretamente ao tema Rotaract.

§2º O clube ou associado que se sentir lesado pelo bloqueio de um de seus e-mails, desde que este tenha tema Rotário ou fomenta discussão relativa a este tema, tem o direito de solicitar uma explanação do motivo do referido bloqueio.



Art. 71. Somente poderão fazer parte da lista de discussão sócios ativos de clubes, coordenadores de Rotary para Rotaract e Governador do Distrito 4540.

TÍTULO XVI - DOS GRUPOS DE DISCUSSÃO DO DISTRITO 4540 NAS REDES SOCIAIS

Art. 72. O Distrito 4540 poderá manter grupos de discussão em redes sociais, tais como Facebook, WhatsApp, LinkedIn, Google+, entre outras.

Art. 73. Estes grupos serão coordenados pelo Coordenador Distrital de Internet ou por um ou mais associados do Distrito 4540 por ele indicados e aprovados pela pessoa do RDR.

Art. 74. Estes grupos terão por objetivo a troca de informações entre os associados dos Rotaract Clubs do Distrito 4540.

Art. 75. Tais grupos de discussão serão regidos pelas seguintes regras:

- I. Serão aceitas mensagens que promovam discussões sadias e frutíferas sobre o programa Rotaract, com a finalidade de sugerir ideias e solucionar problemas de Comissões, Clubes e Distritos em geral;
- II. Serão excluídas mensagens:
 - a Contendo material com fins lucrativos, com exceção de mensagens referentes a projetos rotários de finanças;
 - b Propagandas de quaisquer páginas da web, com exceção às referentes a páginas de Rotary, Rotaract, Interact e outras ligadas a RI;
 - c Correntes de qualquer espécie;
 - d Palavras de baixo calão e/ou discussões estritamente pessoais.

§1º Fica a cargo dos responsáveis do grupo decidir se serão mantidas ou não mensagens com cópias carbono contendo material não-rotário sobre assuntos que não dizem respeito diretamente ao tema Rotaract.



§2º Os responsáveis pelos grupos têm plenos poderes para excluir mensagens que não se enquadrem nos casos acima.

§3º A lista de e-mails deverá ser atualizada mensalmente, excluindo-se aqueles que se desligarem do programa Rotaract e incluindo-se aqueles que tomarem posse como associados nos clubes do Distrito.

Art. 76. Somente poderão fazer parte da lista de discussão associados ativos de clubes do Distrito 4540, ex-associados do Distrito cuja permanência seja permitida pelo Rotaract Club ao qual era associado, coordenadores de Rotary para Rotaract e Governador do referido Distrito.

Art. 77. Não serão reconhecidos como oficiais grupos de redes sociais que não estejam em conformidade com os artigos deste título.

TÍTULO XVII - DAS SANÇÕES

Art. 78. Qualquer associado do distrito 4540, independentemente do cargo que ocupe, está sujeito às sanções previstas neste capítulo.

Art. 79. É de critério do conselho diretor da pessoa do RDR, juntamente com a comissão específica, a escolha de qual sanção será aplicada, devendo, estes, contudo, ponderar a intensidade e necessidade da sanção aplicada, além da necessária motivação do ato.

Parágrafo único. A comissão para aplicar as sanções será composta por quatro presidentes de Rotaract Club do distrito 4540 e pelo Representante distrital de Rotaract do distrito 4540.

Art. 80. Fica instituída a Comissão Interna de apuração de condutas antissociais do Distrito 4540.

§1º A nomeação de associados para esta “comissão interna” acontecerá em cada ano rotário, preferencialmente ocupada pelo presidente ou vice-presidente de cada clube associado a este distrito, ou ainda por sócio pessoalmente indicado pelo presidente;



§2º Esta “comissão interna” analisará denúncias de ações discriminatórias que se provenham de membros Rotaractianos;

§3º As vítimas destes atos não necessariamente precisam ser associadas a quaisquer clubes, deste distrito ou não, de modo que o autor do ato possa ser punido independente de quem ele atinja;

§4º Nesta “comissão interna” também será incluída a “equipe jurídica” deste distrito, como membros não-votantes, ajudando a dar embasamento legal nas decisões e possibilitando discussões justas;

§5º Os atos de discriminação são exemplificados, principalmente, com atos de: racismo (raça), gordofobia (tamanho ou peso), homofobia e transfobia (gênero), elitismo (classe social), machismo, xenofobia (linguístico ou regional), intolerância religiosa, assédios sexual e moral;

§6º Além de denúncias por discriminação, poderão ser analisadas ainda outros tipos de feitos, como injúria, ameaça, bullying, desrespeito ou qualquer outro tipo de diminuição de qualquer pessoa;

§7º As denúncias poderão ser feitas de forma anônima ou não, pela vítima ou não, pessoalmente a membros desta “comissão interna” ou através de e-mail oficial ou mesmo número de WhatsApp;

§8º Poderão ser adotados um ou mais meios de comunicações oficiais;

§9º A divulgação do(s) meio(s) de comunicação escolhido(s) pela “comissão interna” para receber as denúncias, deverá ser verbalmente mencionada na abertura oficial dos eventos, além de ser amplamente divulgada dentro das imediações do evento e, quando o clube julgar necessário, no início das reuniões ordinárias;

§10º Caso um dos meios de comunicação disponíveis escolhido for por e-mail, é conveniente que haja uma resposta automática do servidor que a denúncia foi recebida (a ferramenta “aviso de viagem” envia ao remetente automaticamente uma mensagem pré-definida, que servirá como garantia que a denúncia foi feita e foi recebida pelo e-mail da comissão);

§11º Se for o caso, é preferível que seja criado um endereço de e-mail que seja facilmente lembrado por todos. Exemplo: “denuncias_rct_4540@email.com”;



§12º É de grande importância que todos os membros da “comissão interna” tenham acesso a este e-mail e que nada seja apagado, impreterivelmente;

§13º Estimula-se a criação de um grupo de WhatsApp para que os atos sejam discutidos por todos ao mesmo tempo, e que sirva como registro de todos os argumentos e fatos mencionados;

§14º À ocorrência de uma denúncia, os membros da “comissão interna” analisarão o indivíduo responsável pelo ato discriminatório, o ato em si e suas consequências, bem como a situação da vítima. Em seguida, votarão se o indivíduo receberá sanções por seus atos ou apenas uma advertência, podendo servir como punição, por exemplo, o afastamento do atual evento ou a proibição de participação de futuros eventos;

§15º O indivíduo poderá apresentar aos membros da “comissão interna”, através do e-mail ou do número de WhatsApp de denúncias de casos, uma defesa sobre o ocorrido;

§16º Cabe a “comissão interna” também decidir se a denúncia deverá ser comunicada as autoridades pertinentes, por exemplo, a polícia militar;

§17º Mesmo que somente parte dos membros da “comissão interna” estejam presentes no evento do fato, é fundamental que se respeite o Art. 17, § 2º e §3º deste regimento, sobre cada fato denunciado, portanto, suas participações nas discussões e nas votações é pertinente e meritória;

§18º Cada clube deste distrito tem direito a apenas um voto, em vista disto, a pessoa Representante Distrital de Rotaract (RDR) não tem direito ao voto, todavia, é primordial que esteja ciente das discussões e das votações;

§19º Caso o indivíduo for membro da “comissão interna”, cabe aos demais membros desta comissão analisar seu caso e que a porcentagem de quórum seja recalculada, excluindo sua participação nas votações. A participação do indivíduo fica instantaneamente suspensa desta “comissão interna”, e a pessoa Representante Distrital de Rotaract (RDR) deverá nomear outra pessoa sócia do mesmo clube para a substituição, a começar no próximo caso;



§20º Cada membro desta “comissão interna” poderá propor uma medida de punição ao indivíduo responsável pelo fato, e cada proposta será votada por estes membros;

§21º É obrigatório que haja ao menos uma medida de punição para cada caso;

§22º Em caso de reincidência em advertências, é essencial que medidas mais energéticas sejam tomadas, portanto, após a primeira advertência, o indivíduo sofrerá punição mais severa, a ser definida por esta “comissão interna”, sem chances de nova advertência como uma das medidas;

§23º Vencerá a medida com a maioria simples dos votos. Em caso de empate, faz-se uma nova votação entre as duas mais votadas. Em caso de novo empate, o desempate se dará pelo voto da pessoa Representante Distrital de Rotaract (RDR) entre as duas últimas medidas;

§24º É de exímia importância que a “comissão interna” garanta o anonimato de quem denunciar, para que não haja retaliações e atritos futuros, bem como garantir proteção à vítima.

TÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81. O presente Regimento Distrital se altera em assembleia ordinária que poderá ser solicitada pelos Rotaract Clubs ou Representação Distrital.

§1º A solicitação de alteração do regimento deverá ser feita até a primeira reunião de presidentes, secretários e presidentes das comissões de finanças (Represete) da gestão, sob pena de precluir o direito de alterar regimento durante aquela gestão.

§2º Se apresentada solicitação por qualquer clube nos termos do parágrafo anterior, deverá, obrigatoriamente, ser votada durante a segunda reunião de presidentes, secretários e presidentes das comissões de finanças da gestão.

§3º Restando a solicitação aprovada pela maioria de 2/3 dos Rotaract Clubs Ativos do Distrito, deverá a pessoa do RDR proceder à constituição de uma comissão distrital especial para a alteração do regimento distrital.



Art. 82. Será instituída pela pessoa do RDR uma Comissão Distrital de Regimento, composta por não mais que 6 não menos que 3 ex-presidentes de clubes do Distrito, e um rotaractiano do distrito que exerça a profissão de advogado.

§1º Este advogado deverá ser responsável por revisar e adequar o texto das reformas e emendas do Regimento Distrital com coerência e coesão, evitando que o texto incorra em redundâncias, ambiguidades e/ou contrarie a legislação brasileira vigente e as normas rotárias para Rotaract.

§2º Caso aconteça qualquer impossibilidade de algum rotaractiano do Distrito assumir a função de advogado, a Representação Distrital poderá, então, indicar um rotariano para exercer tal função.

Art. 83. A Representação propõe um cronograma em Represete, onde tem que ficar estabelecido a ordem:

- I. Data limite para entrega das propostas de alteração, 60 dias antes;
- II. Data limite/período para formação das propostas e reenvio aos clubes, 30 dias antes;
- III. A votação para alteração do regimento deve ser realizada em assembleia, convocada pelo Representante Distrital com, no mínimo, trinta dias de antecedência.

Art. 84. O quórum mínimo necessário para que se realize a votação, em primeira chamada, é a maioria simples dos clubes do Distrito 4540 que tenham direito a voto.

Parágrafo único. Caso a assembleia não atinja o quórum referido no *caput* deste artigo, após 45 minutos do início da assembleia, realiza-se a segunda chamada e a votação será feita com qualquer quórum, e será aprovada desde que aprovada por maioria simples.

Art. 85. As alterações aprovadas entram em vigor a partir do dia 1º de julho imediatamente posterior à votação.



Art. 86. Rege-se-ão pelas normas do Rotary International os casos omissos deste Regimento Distrital, não podendo preceito algum do presente contrariar tais normas.

Art. 87. Ninguém se escusa de cumprir o Regimento Distrital alegando que não o conhece.

Parágrafo único. Todos, sem exceção, estão vinculados ao determinado neste regimento, estando sujeitos às punições aqui determinadas, independentemente do cargo que ocupem na organização.